

EDITAL PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº. 01/2016 **Retificado**

ABRE INSCRIÇÕES E DEFINE NORMAS E CRITÉRIOS PARA
SELEÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO
NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC PARA O ANO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Tubarão/SC, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 4.125 de 22 de Dezembro de 2014, torna pública a inscrição para compor cadastro de reservas de vagas de estágio nas Secretarias, Fundações e Entidades Conveniadas do Município de Tubarão/SC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade a seleção e composição de cadastro de reservas de estágio, dentro das necessidades e limites legais, para atuar nas seguintes Secretarias, Fundações e Entidades Conveniadas do Município de Tubarão/SC, integrantes da Administração Direta e Indireta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria da Fazenda;
- f) Secretaria de Gestão Municipal;
- g) Secretaria de Governo;
- h) Secretaria de Infraestrutura;
- i) Secretaria de Proteção e Defesa Civil;
- j) Secretaria de Segurança e Patrimônio;
- k) Secretaria de Urbanismo;
- l) Fundação Municipal de Cultura e Esporte;
- m) Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;
- n) Fundação Municipal de Meio Ambiente;
- o) Fundação Municipal de Saúde;
- p) Fundação Municipal de Educação;
- q) AGR – Agência Reguladora de Água;
- r) Conselho Tutelar;
- s) Corpo de Bombeiros;
- t) Polícia Militar;
- u) Polícia Civil; e
- v) Junta Militar.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas pela Internet no site do Município www.tubarao.sc.gov.br no período de **25/02/2016** à **08/03/2016**.

3. CONDIÇÕES PARA A ADMISSÃO

3.1. No ato da admissão, os candidatos deverão apresentar cópia autenticada ou original acompanhado de cópia, dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Histórico Escolar ou relação fornecida pelo Estabelecimento de Ensino das disciplinas já concluídas com suas médias;
- e) Atestado de saúde;
- f) Atestado de frequência atualizado, com CGC/CNPJ do Estabelecimento de Ensino, endereço e nome completo do Diretor Geral ou do Reitor;
- g) Se deficiente físico, comprovante da deficiência com o respectivo enquadramento na Classificação Internacional de Doenças - CID.

3.2. O estagiário contratado deverá apresentar a cada 6 (seis) meses atestado de frequência atualizado do Estabelecimento de Ensino que frequenta ao Setor de Recursos Humanos do Município.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. É assegurado ao educando com deficiência o direito de Inscrição, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

4.2. Serão reservadas as vagas às pessoas com deficiência de acordo com a Lei Municipal Nº 1.507/91 e integrarão lista de chamada especial.

4.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que a lei assim dispor.

4.4. Os candidatos com deficiência, classificados no presente processo seletivo submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Equipe Médica do Município.

4.5. Na falta de candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais classificados com estrita observância da ordem de classificação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os candidatos serão classificados de acordo com o curso/escolaridade, em 2 (duas) categorias, sendo estas:

- a) lista de educandos de Ensino Médio;
- b) lista dos educandos de Ensino Médio por Curso Técnico; e
- c) lista dos educandos de Ensino Superior por Curso.

5.2. O critério de classificação para cada nível será:

- a) Nível Médio – Maior série ou equivalente;
- b) Nível Médio Técnico – Maior série ou equivalente; e
- c) Nível Superior – Maior fase, semestre ou equivalente.

5.3. Será utilizada a Maior Idade como critério para desempate.

5.4. A chamada respeitará as necessidades de cada entidade, no que se refere às diferentes listagens classificatórias quanto ao nível de escolaridade exigido para o desenvolvimento das atividades do estagiário.

5.5. Os classificados deste edital complementarão as listas de Ensino Médio, Ensino Médio Técnico Magistério e Ensino Superior Pedagogia do edital 01/2016 FME.

5.6. As inscrições realizadas neste edital até o momento permanecem válidas.

6. DA DIVULGAÇÃO, DOS RECURSOS E DA ESCOLHA DE VAGAS

6.1. As listagens classificatórias serão publicadas no site www.tubarao.sc.gov.br até o dia 09/03/2016.

6.2. O candidato que se julgar prejudicado poderá apresentar pedido de reconsideração e/ou recurso através da Internet no site do Município www.tubarao.sc.gov.br até o dia 10/03/2016.

6.3. As listagens classificatórias finais serão publicadas no site www.tubarao.sc.gov.br até o dia 11/03/2016.

6.4. Conforme haja abertura de vagas, as chamadas dos candidatos serão feitas obedecendo à ordem de classificação, através do endereço eletrônico e/ou ligação telefônica, constante nos dados informados no ato da inscrição pelo candidato.

6.4.1. Havendo necessidade, poderá o município realizar escolha de vagas, devendo os classificados se apresentarem em local, data e horário, previamente estabelecido com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de perda da ordem de classificação, passando a posição ao classificado imediatamente posterior.

6.5. Em caso de alteração do endereço eletrônico ou telefones informados no ato de inscrição, o candidato deverá atualizá-los no setor de Recursos Humanos do Município de Tubarão, sob pena de desclassificação.

6.5. O candidato a ser contratado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação, ou da escolha da vaga, para se apresentar no local indicado munido de toda a documentação exigida para admissão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Todas as informações prestadas pelos candidatos são de inteira responsabilidade destes.

7.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas presentes.

7.3. Poderão inscrever-se educandos que estejam devidamente matriculado e frequentando o ensino regular médio, ensino regular médio profissionalizante e superior em instituições de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação.

7.4. A jornada de atividades será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

7.4.1. Poderá o Município reduzir a jornada de atividade de 30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas em razão de incompatibilidade com as atividades escolares ou diante do interesse público.

7.5. O Município pagará Auxílio Transporte no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e Bolsa

Auxílio nos seguintes valores:

a) R\$ 379,19 (trezentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) para os estágios de Ensino Médio e Profissionalizante com jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais;

b) R\$ 433,36 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) para estágios do Ensino Superior, com jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais;

c) R\$ 595,87 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) para estágios do Ensino Profissionalizante, com jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais; e

d) R\$ 650,04 (seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos) para estágios do Ensino Superior, com jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais.

7.6. Somente será permitida a inscrição de educandos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, Brasileiro, em dia com as obrigações militares (masculino maior), sem antecedentes criminais.

7.7. O educando que exerce cargo ou emprego, receber bolsa de estágio ou já ter prestado 2 (dois) anos de estágio não obrigatório, na administração pública, não poderá inscrever-se.

7.8. O presente Edital é de responsabilidade do Município de Tubarão/SC e será devidamente acompanhado pela comissão prevista na Lei Municipal nº 4125, de 22 de dezembro de 2014.

7.9. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos.

7.10. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.11. Os casos omissos serão resolvidos baseados na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 4.125/2015.

Em, 01 de março de 2016.

JOÃO OLAVIO FALCHETTI
PREFEITO MUNICIPAL